



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/04/2005

Proposição: PL 4776/05

Autor: Dep. RENATO CASAGRANDE

Nº Prontuário: 281

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

☒

Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 22

Parágrafo: 3

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao artigo 22:

“Art. 22. (...)

.....

§ 3º. Somente empresas brasileiras, com sede no país, poderão participar do processo licitatório, objetivando a concessão florestal.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição da participação de empresas estrangeiras no processo de concessão é uma questão de preservação da soberania nacional em face da importância estratégica das florestas brasileiras.

Assinatura